

## Despacho n.º 026/2025-2029

### DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA NA VEREADORA CRISTINA MARIA LUÍS LEITÃO

*Considerando:*

- 1. A delegação de competências da Câmara Municipal no Presidente, por deliberação n.º 996/2025, de 05 de novembro, e deliberação n.º 1023/2025, de 14 de novembro, prevista no n.º 1 do artigo 34.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;*
- 2. As competências próprias e a possibilidade legal prevista no n.º 2 do artigo 36.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, de o Presidente da Câmara delegar ou subdelegar competências nos Vereadores;*
- 3. E, ainda, o previsto nos artigos 44.º a 50.º do Código de Procedimento Administrativo.*

**Delego** na Vereadora **Cristina Maria Luís Leitão**, com a possibilidade de a mesma subdelegar, as seguintes competências:

- Executar as deliberações da Câmara Municipal e coordenar a respetiva atividade, inerentes às funções e pelouros atribuídos - **alínea b) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;**
- Dar cumprimento às deliberações da Assembleia Municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da Vereação, inerentes às funções e pelouros atribuídos - **alínea c) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;**
- Aprovar os projetos, programas de concurso, caderno de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba, inerentes às funções e pelouros atribuídos - **alínea f) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;**

- Autorizar a realização das despesas orçamentadas até ao limite estipulado por lei, inerentes às funções e pelouros atribuídos - **alínea g) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;**

- Promover a execução, por administração direta ou empreitada, das obras, bem como proceder à aquisição de bens e serviços, inerentes às funções e pelouros atribuídos - **alínea e) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;**

- Conceder licenças policiais ou fiscais, nos termos da lei, regulamentos e posturas, inerentes às funções e pelouros atribuídos - **alínea m) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;**

- Conceder terrenos, nos cemitérios propriedade do município, para jazigos, mausoléus e sepulturas perpétuas, inerentes às funções e pelouros atribuídos - **alínea p) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, na sua atual redação;**

- Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público, inerentes às funções e pelouros atribuídos - inerentes às funções e pelouros atribuídos - **alínea a) do n.º 2 do artigo 38.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;**

- Justificar ou injustificar as faltas dos colaboradores afetos à Divisão, exceto quanto ao pessoal dirigente, inerentes às funções e pelouros atribuídos - **alínea b) do n.º 2 do artigo 38.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;**

- Autorizar a prestação de trabalho extraordinário relativo a colaboradores afetos à Divisão em consonância com as respetivas dotações orçamentais, inerentes às funções e pelouros atribuídos - **alínea f) do n.º 2 do artigo 38.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;**

- Autorizar termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a essa formalidade, designadamente livros de obras, inerentes às funções e pelouros



atribuídos - **alínea d) do n.º 3 do artigo 38.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;**

- Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos, inerentes às funções e pelouros atribuídos - **alínea e) do n.º 3 do artigo 38.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;**

- Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais, inerentes às funções e pelouros atribuídos - **alínea g) do n.º 3 do artigo 38.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;**

- Emitir alvarás exigidos por lei na sequência da decisão ou deliberação que confirmam esse direito, inerentes às funções e pelouros atribuídos - **alínea h) do n.º 3 do artigo 38.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;**

- Conceder licenças de ocupação da via pública por motivo de obras, inerentes às funções e pelouros atribuídos - **alínea i) do n.º 3 do artigo 38.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;**

- Autorizar a renovação de licenças que dependa unicamente do cumprimento de formalidades burocráticas ou similares pelos interessados, inerentes às funções e pelouros atribuídos - **alínea j) do n.º 3 do artigo 38.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;**

- Praticar outros atos e formalidades de caráter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante ou subdelegante e bem assim assinar a correspondência da respetiva unidade orgânica, quando se trate de ato mero expediente, com destino a quaisquer entidades, organismos públicos e particulares, inerentes às funções e pelouros atribuídos - **alínea m) do n.º 3 do artigo 38.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.**

**Subdelego** na Vereadora **Cristina Maria Luís Leitão**, com a possibilidade de a mesma subdelegar, as seguintes competências:

- Discutir e preparar com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente Lei,



inerentes às funções e pelouros atribuídos - **alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;**

- Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal, inerentes às funções e pelouros atribuídos - **alínea t) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;**

- Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas, inerentes às funções e pelouros atribuídos - **alínea w) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;**

- Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos, inerentes às funções e pelouros atribuídos - **alínea y) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;**

- Executar obras, por administração direta ou empreitada, inerentes às funções e pelouros atribuídos - **alínea bb) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;**

- Criar, construir e gerir instalações e equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por Lei, sob administração municipal, inerentes às funções e pelouros atribuídos - **alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;**

- Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos, inerentes às funções e pelouros atribuídos - **alínea ii) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;**

- Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos, inerentes às funções e pelouros atribuídos - **alínea jj) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;**

- Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura, inerentes às funções e pelouros atribuídos - **alínea kk) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;**

- Administrar o domínio público municipal - **alínea qq) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;**

- Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos, inerentes às funções e pelouros atribuídos - **alínea rr) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;**

- Estabelecer as regras de numeração dos edifícios, inerentes às funções e pelouros atribuídos - **alínea tt) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;**

- Dar cumprimento ao Estatuto do Direito da Oposição, inerentes às funções e pelouros atribuídos - **alínea yy) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;**

- Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município, inerentes às funções e pelouros atribuídos - **alínea zz) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;**

- Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado, inerentes às funções e pelouros atribuídos - **alínea bbb) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;**

- artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 100/2018, de 28 de novembro - **transferência de competências para os órgãos municipais no domínio das vias de comunicação**, inerentes às funções e pelouros atribuídos;

- artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 105/2018, de 29 de novembro – **transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da habitação**, inerentes às funções e pelouros atribuídos;

**No âmbito do Planeamento e Gestão Urbanística:**

- artigo 23.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na sua atual redação – **deliberação sobre o pedido de licenciamento;**

- n.ºs 2 e 3 do artigo 49.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação – **proceder à certificação comprovativa de que a caução a que se refere o artigo 54.º é suficiente para garantir a boa execução das obras de urbanização e certificação comprovativa da conclusão de tais obras, respetivamente;**

- artigo 58.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação – **fixação de prazos;**

- n.º 3 do artigo 66.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação – **proceder à certificação para efeitos de constituição de propriedade horizontal;**

- n.º 2 artigo 89.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação – **determinar a execução das obras necessárias à correção de más condições de segurança ou de salubridade ou das obras de conservação necessárias à melhoria do arranjo estético;**

- artigo 90.º-A do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação – **obras determinadas pela Câmara Municipal;**

- artigo 91.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação – **obras coercivas;**

- n.º 3 do artigo 102.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação – **reposição da legalidade urbanística;**

- n.º 3 do artigo 105.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação – **trabalhos de correção ou alteração;**

- artigo 126.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação – **envio mensal de elementos estatísticos;**

- n.º 4 do artigo 14.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na sua atual redação – **notificação ao proprietário do prédio da entrada do pedido de informação prévia;**

- artigo 16.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na sua atual redação – **deliberação sobre o pedido de informação prévia;**

- n.º 3 do artigo 20.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na sua atual redação - **deliberação sobre o projeto de arquitetura;**

- n.º 2 do artigo 65.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação - **nomeação de comissão de vistoria a realizar nos termos do n.º 2 do artigo 64.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação;**

- n.º 3 do artigo 89.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação - **determinar a execução das obras necessárias à correção de más condições de segurança ou de salubridade ou das obras de conservação necessárias à melhoria do arranjo estético;**

- artigo 90.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (MUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação - **nomeação de comissão de vistoria a realizar nos termos do n.º 2 e n.º 3 do**

**artigo 89.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação;**

- artigo 102.º-A do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação  
**- Legalização.**

Dê-se conhecimento aos Serviços e à Câmara Municipal e proceda-se à publicitação nos termos legais.

Peniche, 14 de novembro de 2025.

O Presidente da Câmara Municipal,



Filipe Maia de Matos Ferreira Sales